



**Prefeitura de
Porto Alegre**

FUNDEB X EDUCAÇÃO PÚBLICA NÃO ESTATAL

**Profº Drº Adriano Naves de Brito
Secretário Municipal de Educação**



DEPENDÊNCIA EXCLUSIVA DO FUNDEB

20% da população escolar

1.346 municípios

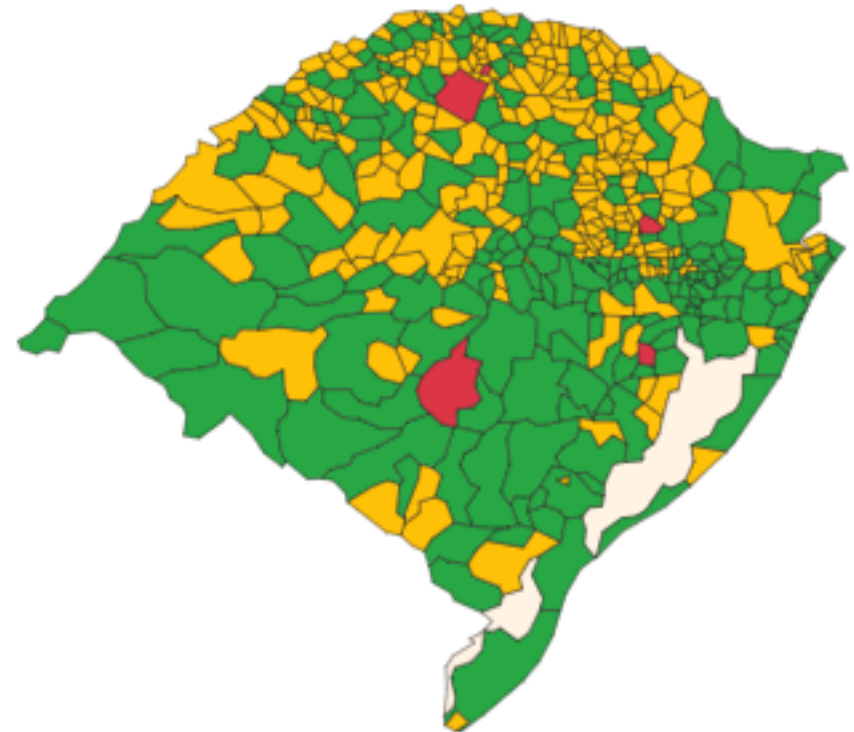


Fundeb reduziu desigualdades entre municípios


2019 RS


Ganho de receita: 212 municípios

Perda de receita: 208 municípios



Legenda:

 Ganho (212)

 Perda (280)

O Fundeb e os professores: 2009 – 2019

56,34% de aumento acima da inflação

Ano	Piso	Reajuste	IPCA	Percentual acima de inflação
2009	R\$ 950,00	Acumulado (2010/19)		56,34
2010	R\$ 1.024,67	7,86	5,91	1,95
2011	R\$ 1.187,00	15,84	6,50	9,34
2012	R\$ 1.451,00	22,24	5,84	16,40
2013	R\$ 1.567,00	7,99	5,91	2,08
2014	R\$ 1.697,00	8,30	6,41	1,89
2015	R\$ 1.917,78	13,01	10,67	2,34
2016	R\$ 2.135,64	11,36	6,29	5,07
2017	R\$ 2.298,80	7,64	2,94	4,70
2018	R\$ 2.455,35	6,81	3,74	3,07
2019	R\$ 2.557,74	4,17	4,31	- 0,14
2020	R\$ 2.886,24	12,84	3,2	9,64

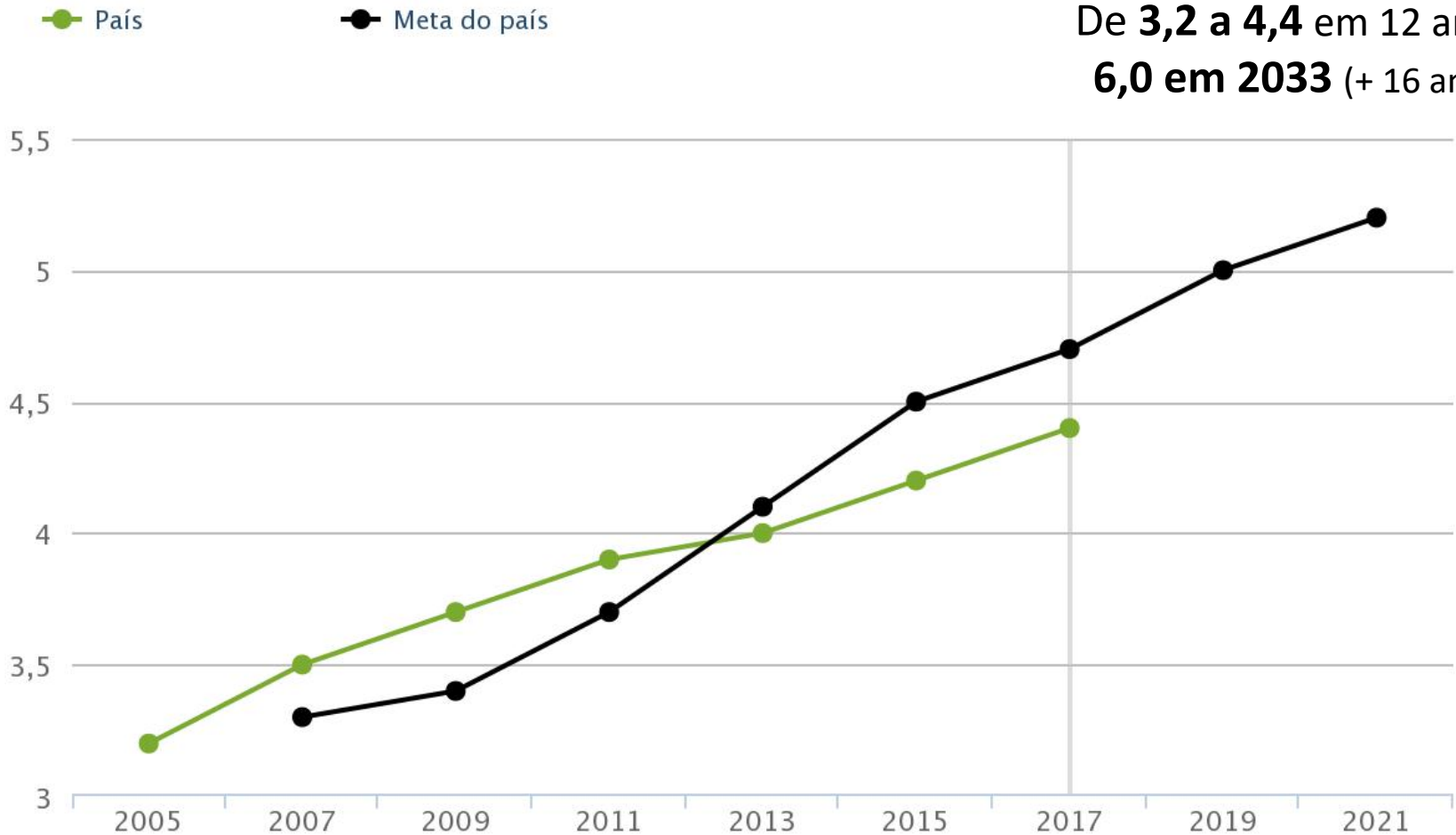
Alunos caem em média
1,4 % ano
(média de 2002-2019)



EVOLUÇÃO DO IDEB

Brasil - Fundamental

De **3,2 a 4,4** em 12 anos
6,0 em 2033 (+ 16 anos)





Proposta em discussão



Constitucionalizar o Fundeb

70% do Fundeb seria destinado aos professores efetivos

Aplicação mínima de 60% dos recursos do FUNDEB

2019

Município	%
Porto Alegre	87,42
Municípios RS	81,28
Municípios da região Sul	81,95
Municípios do Brasil	76,06

Os mesmos municípios pequenos
(entre aqueles 20%)
poderão ter de dar um aumento de
83% acima da inflação
em dez anos



Em uma década os salários passarão de
2,8 salários mínimos
para mais de
5 salários mínimos



Folha de inativos poderá duplicar até **2033**
e ser sete vezes maior em **2050**



**Prefeitura de
Porto Alegre**

FUNDEB X EDUCAÇÃO PÚBLICA NÃO ESTATAL

PORTO ALEGRE



A menor rede municipal do Brasil

Porto Alegre:

99 escolas

(43 infantis e 56 fundamentais)

A segunda menor é Boa Vista, Roraima:

119 escolas

Média salarial professor 40 horas

Porto Alegre:
R\$ 11.500,00
(2019) a maior do país

São Paulo:
R\$ 7.500,00

Média de aluno por professor:

Porto Alegre:

2015: 17,91

(24^o na classificação nacional entre as capitais)

Curitiba:

2015: 14,8

(27^a última colocada na classificação)

Manaus:

2015: 31,22

(primeira colocada na classificação)

Nível de formação dos professores:

Porto Alegre:

76,89%

o maior do país em nível de pós-graduação

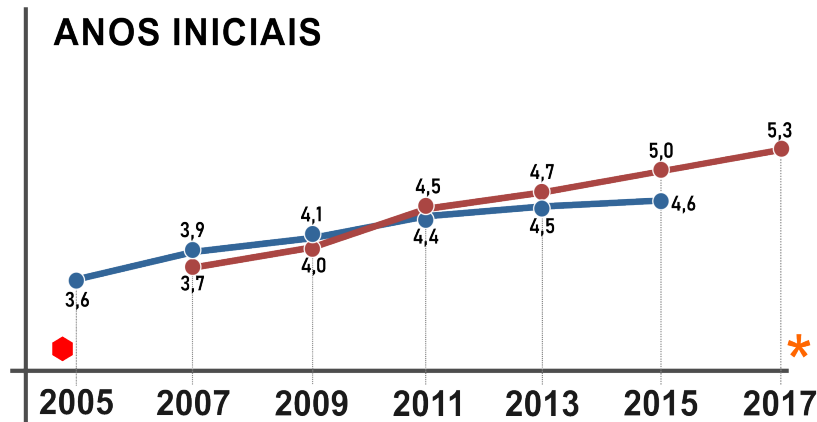
Curitiba:

45,15%

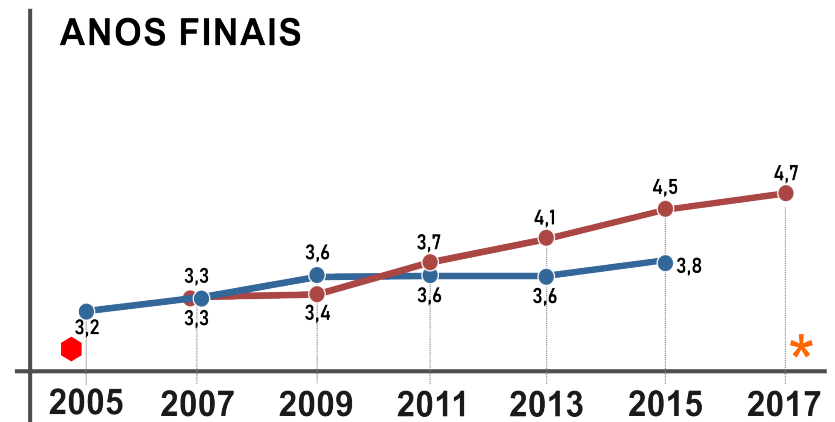


PORTO ALEGRE

ANOS INICIAIS

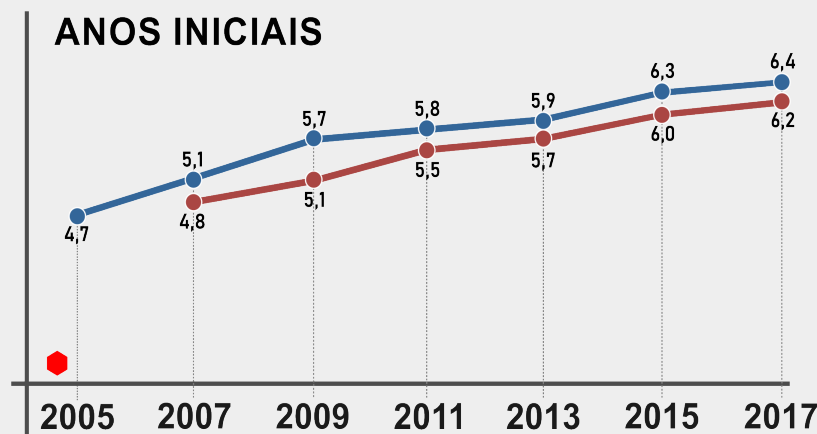


ANOS FINAIS

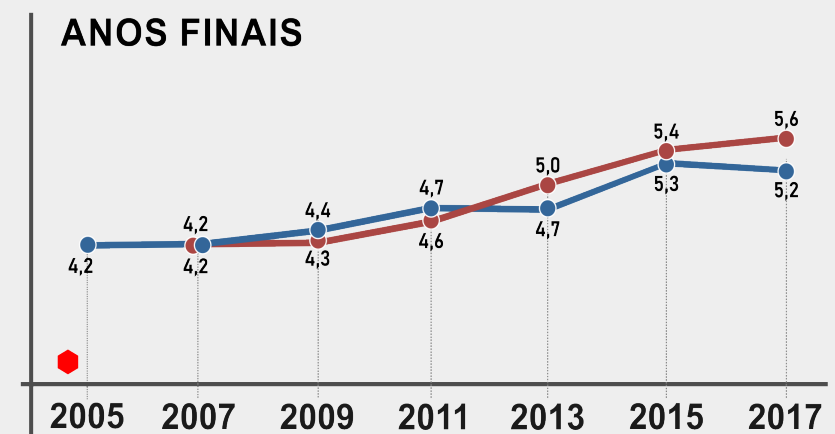


CURITIBA

ANOS INICIAIS



ANOS FINAIS



IDEB OBSERVADO

META

* Sem dados

Em 2005 não havia meta



Proficiência:

Só 2 em cada 10 crianças terminam o fundamental
proficientes em português e matemática



Poa - Fundamental

EVOLUÇÃO DO IDEB

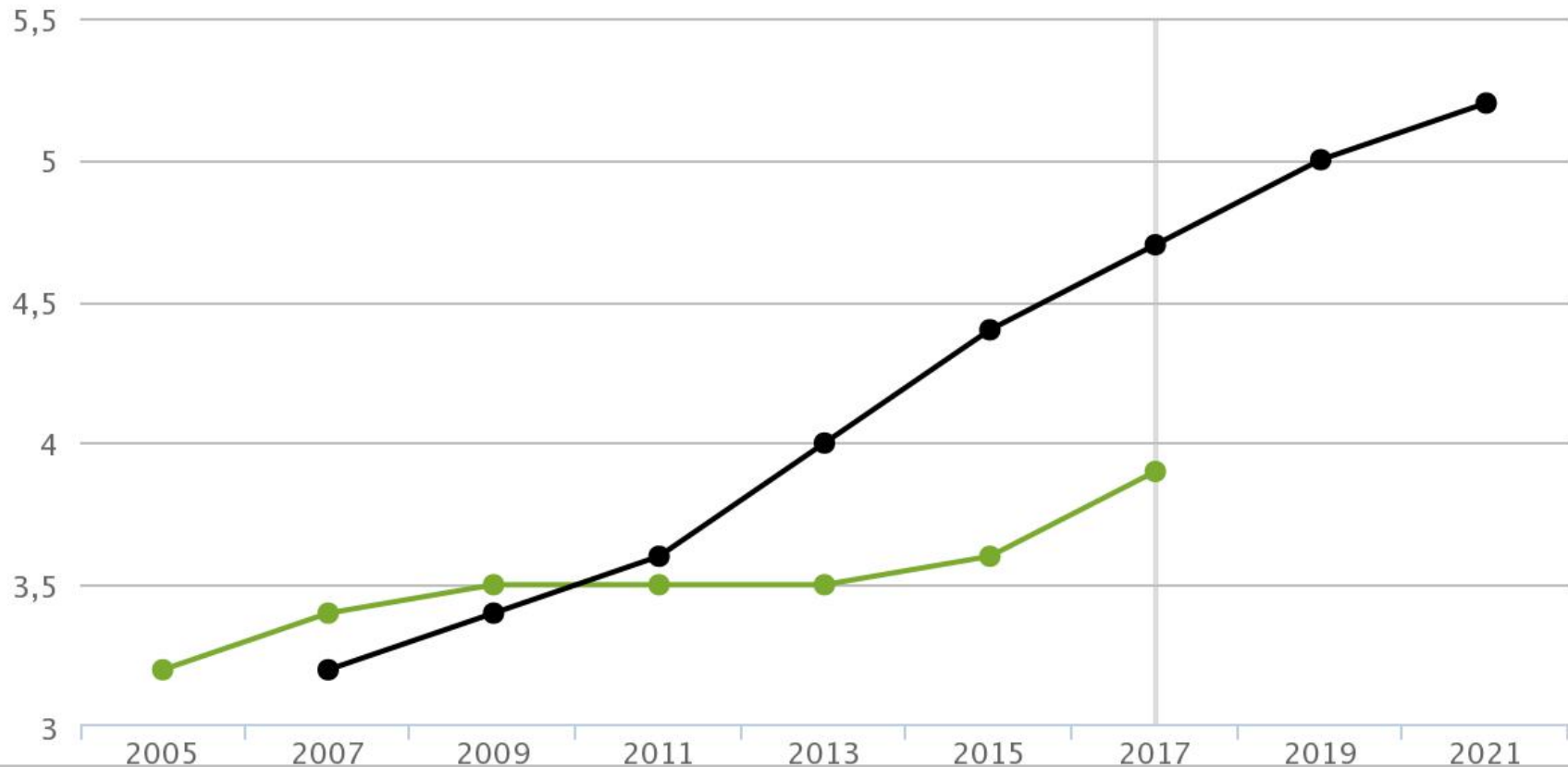
Município

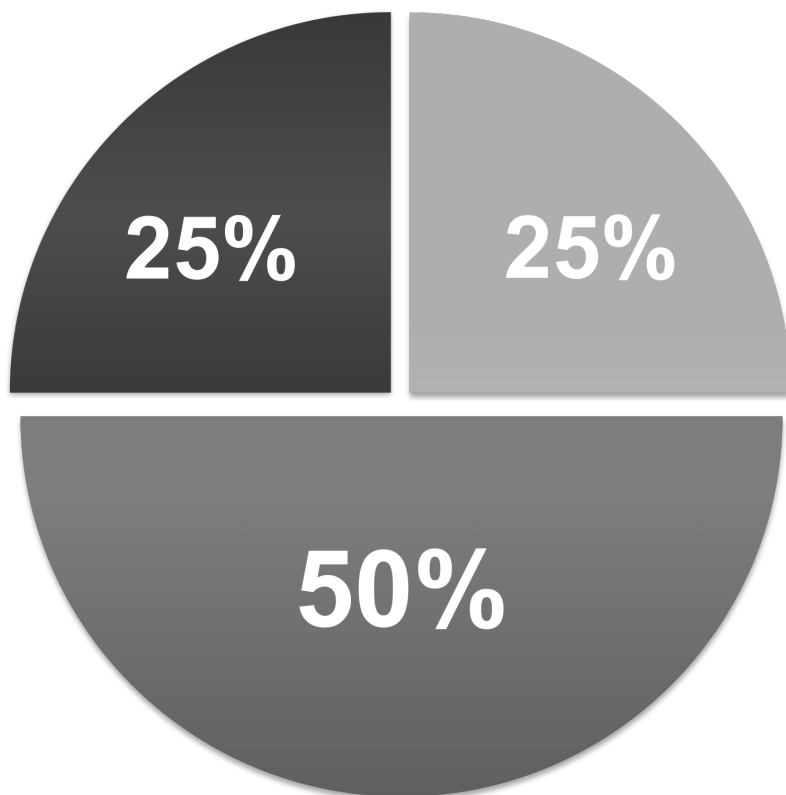
Meta do município

Estado

País

De 3,2 a 3,9 em 12 anos
6,0 em 2059 (+ 42 anos)





PORTO ALEGRE

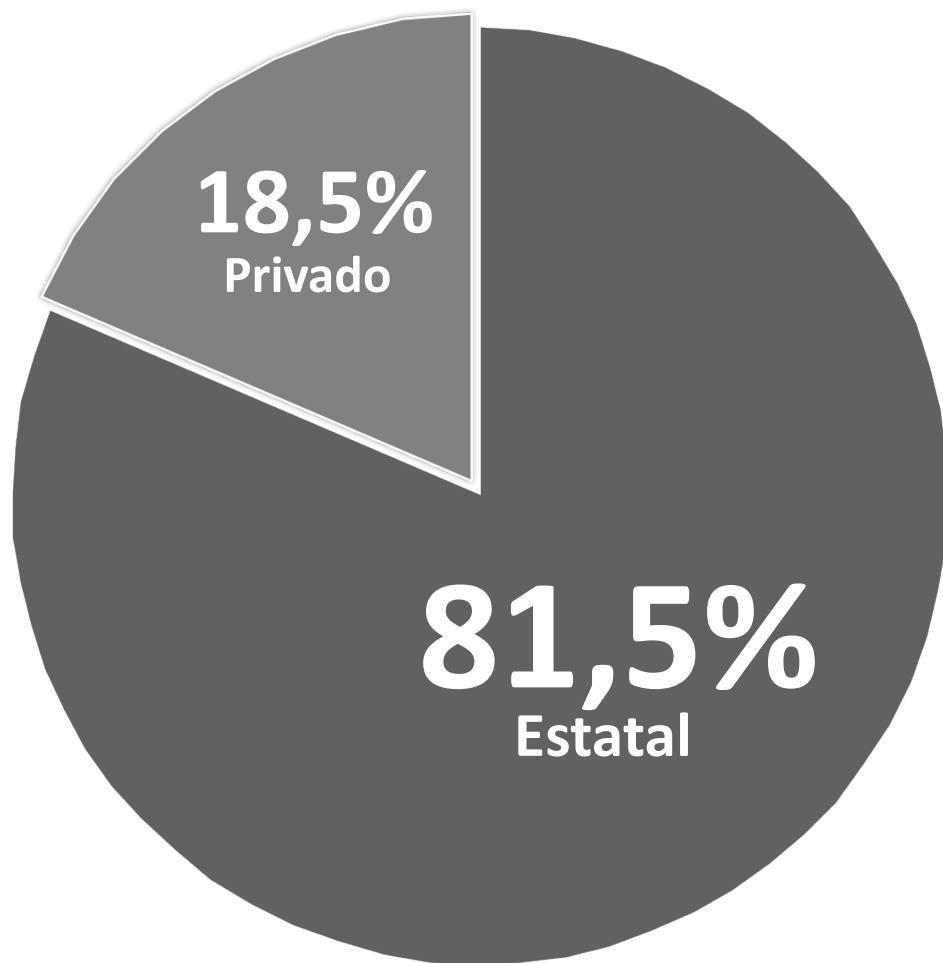
EDUCAÇÃO BÁSICA ESTATAL

■ Estado ■ Município

■ Privado



EDUCAÇÃO BÁSICA BRASIL





Mais de 600 creches privadas:

apenas 115 têm credenciamento no
Conselho Municipal de Educação
(publicação no portal da Smed)

227 escolas comunitárias

2016:

R\$320 por criança
(média)

216 escolas comunitárias

2018:

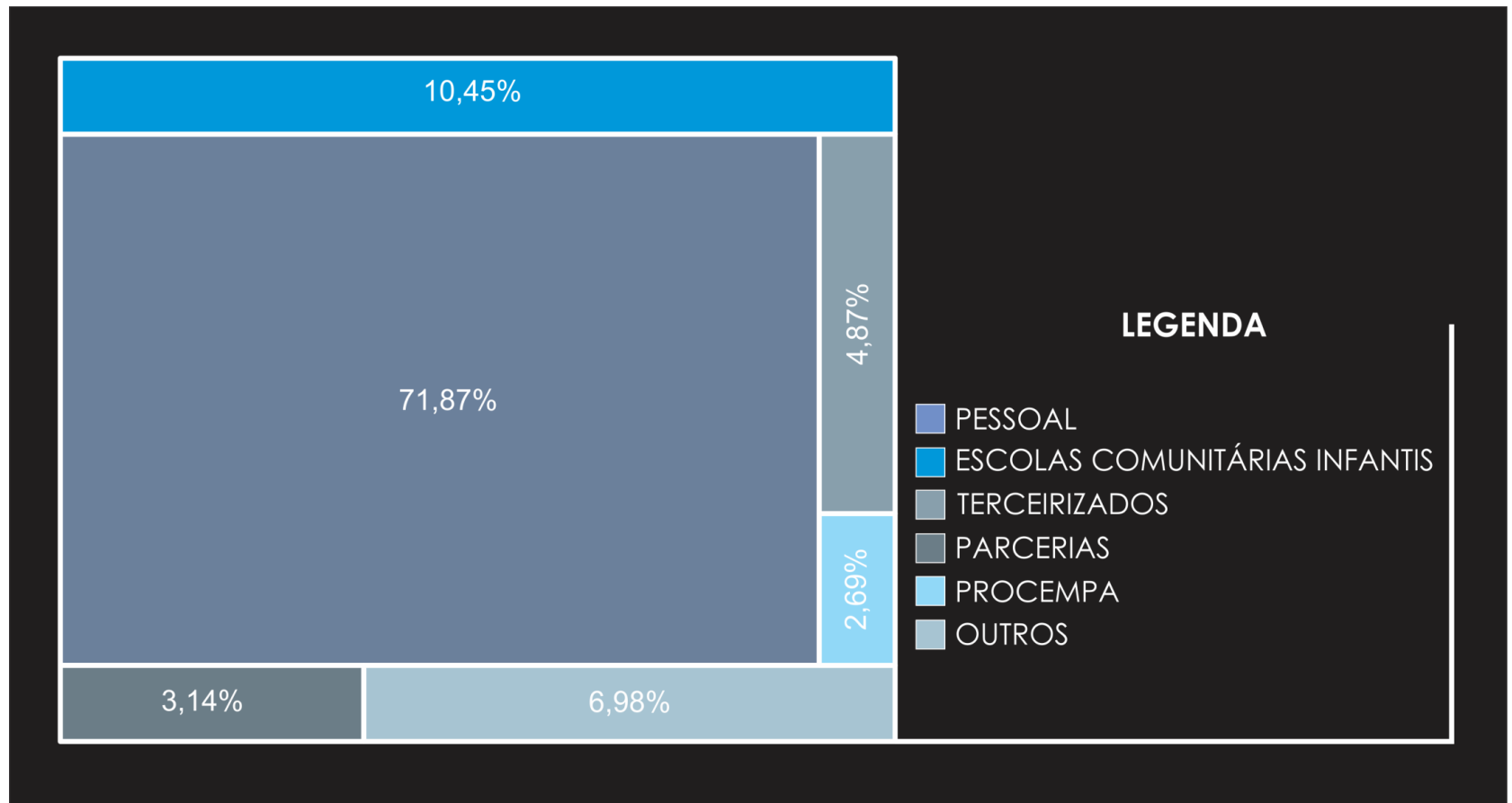
R\$ 540 por criança
45% de aumento



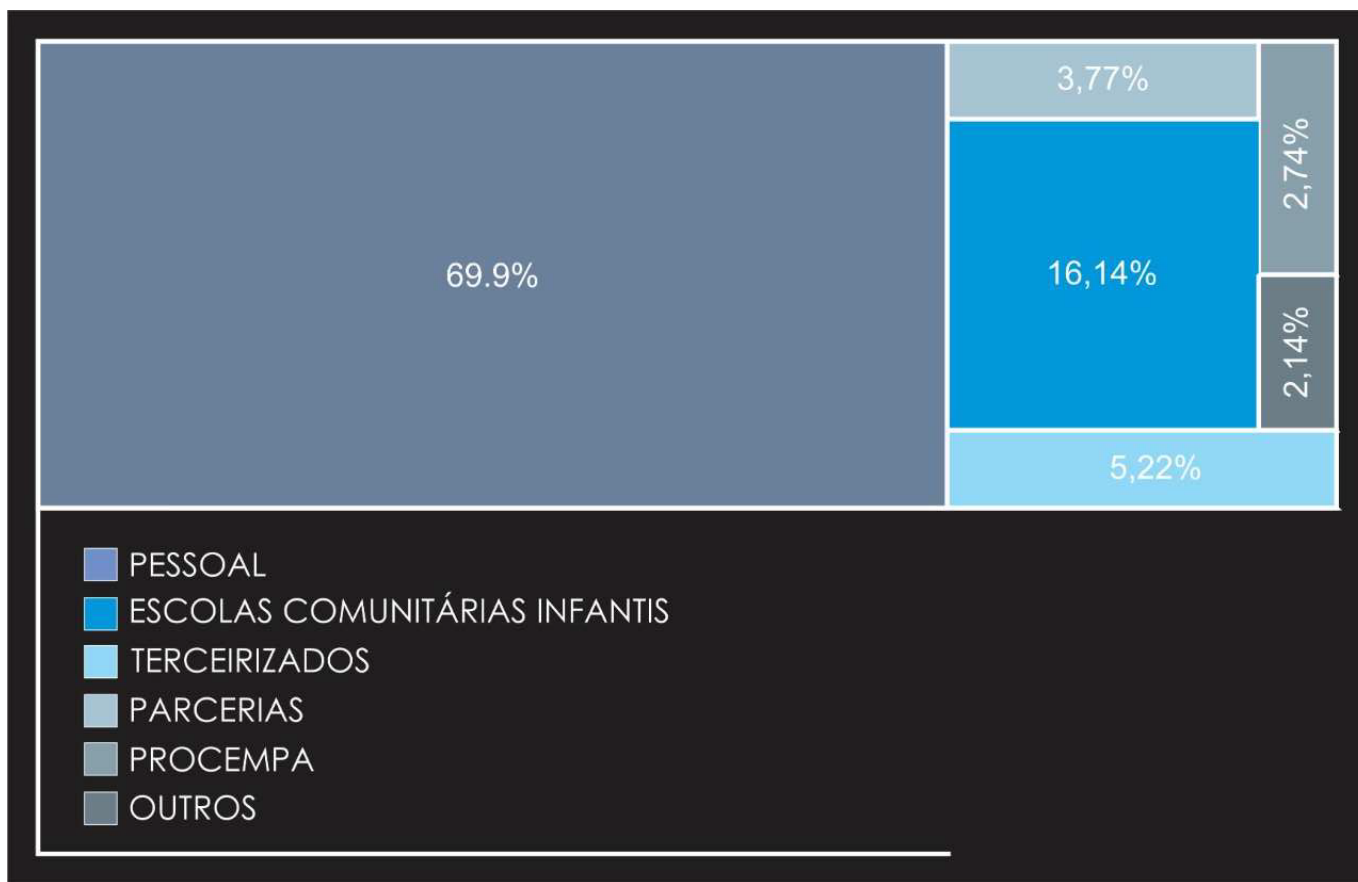
ORÇAMENTO



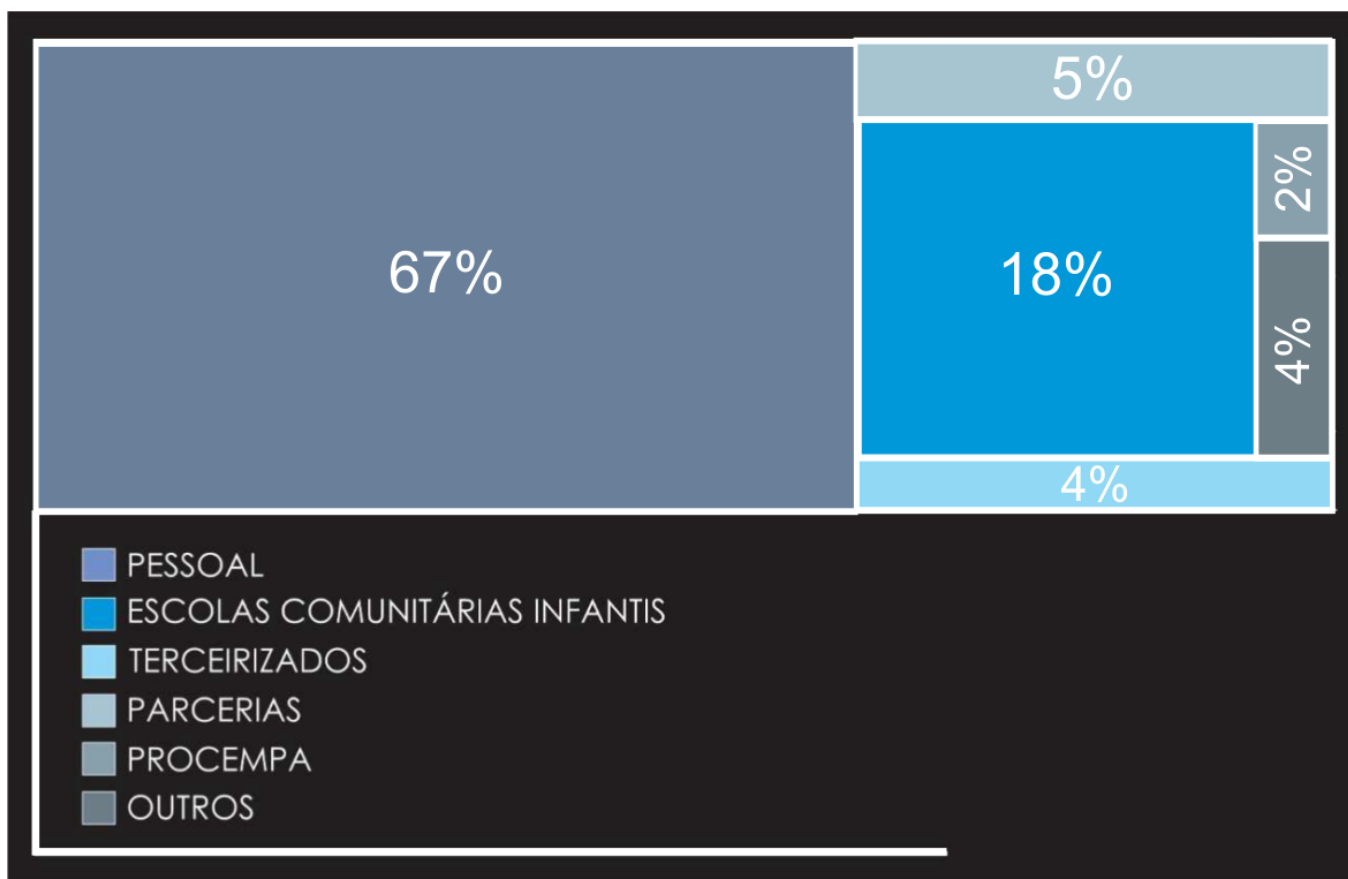
Participação dos Principais gastos nas Liquidações de 2016



Participação dos Principais gastos nas Liquidações de 2018

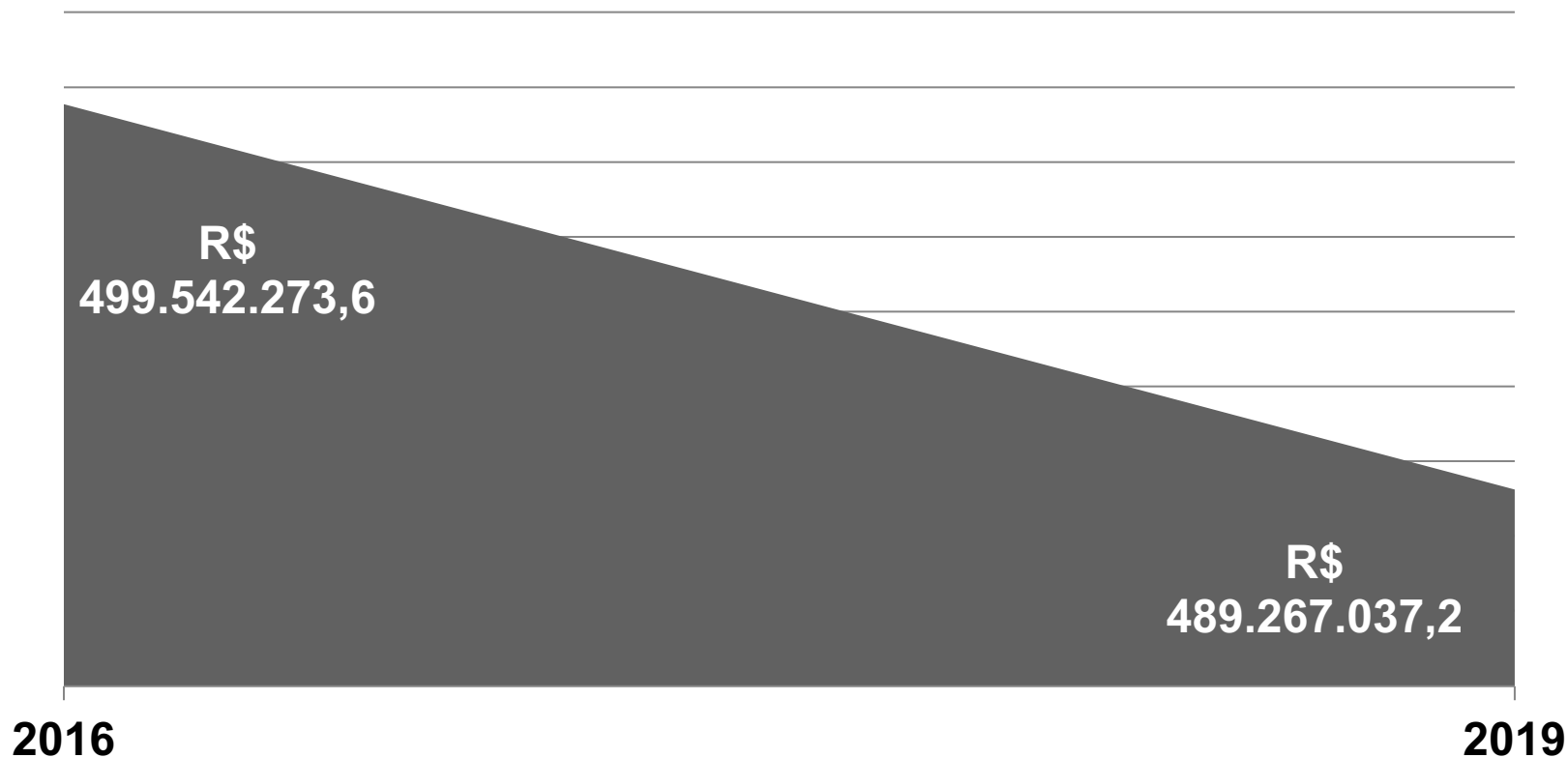


Participação dos Principais gastos nas Liquidações de 2019



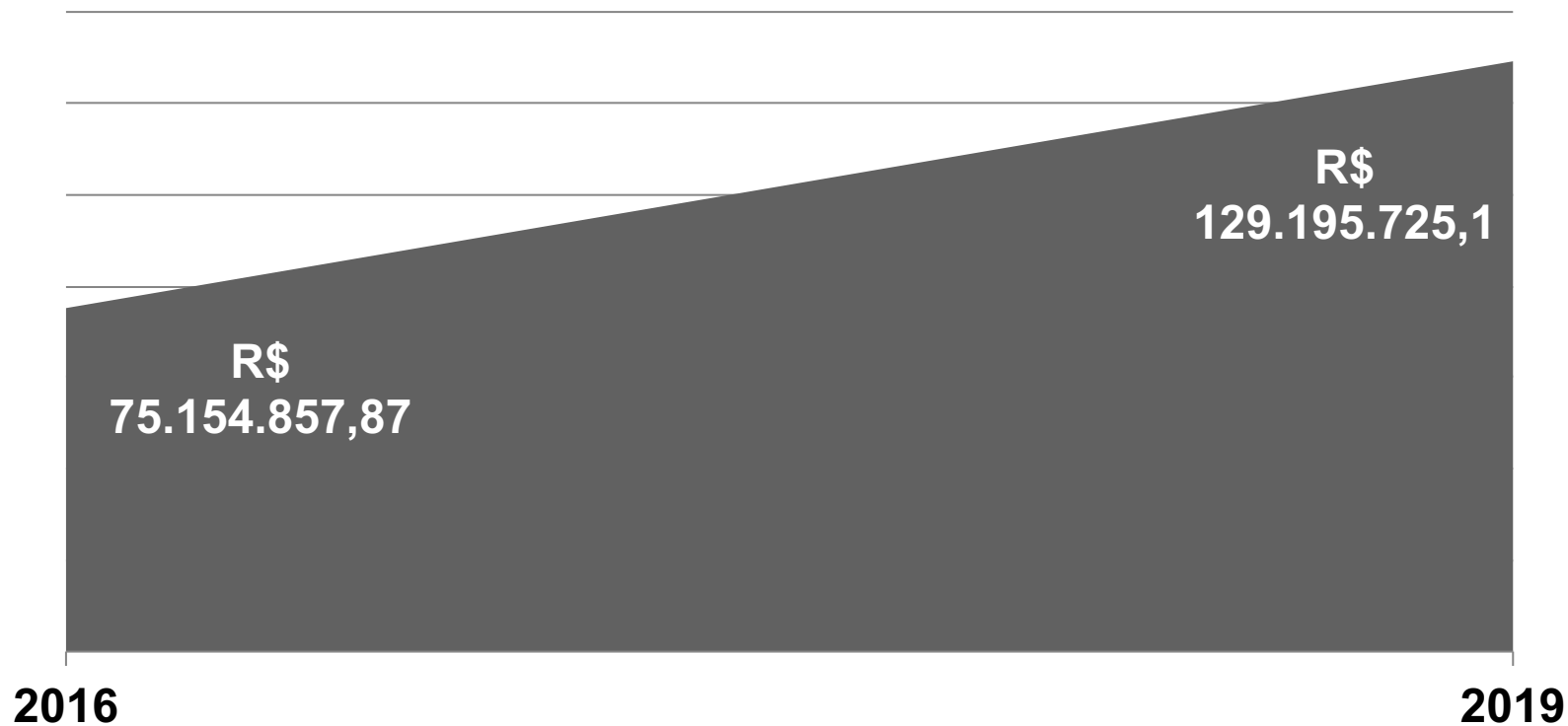


Despesas de Pessoal SMED



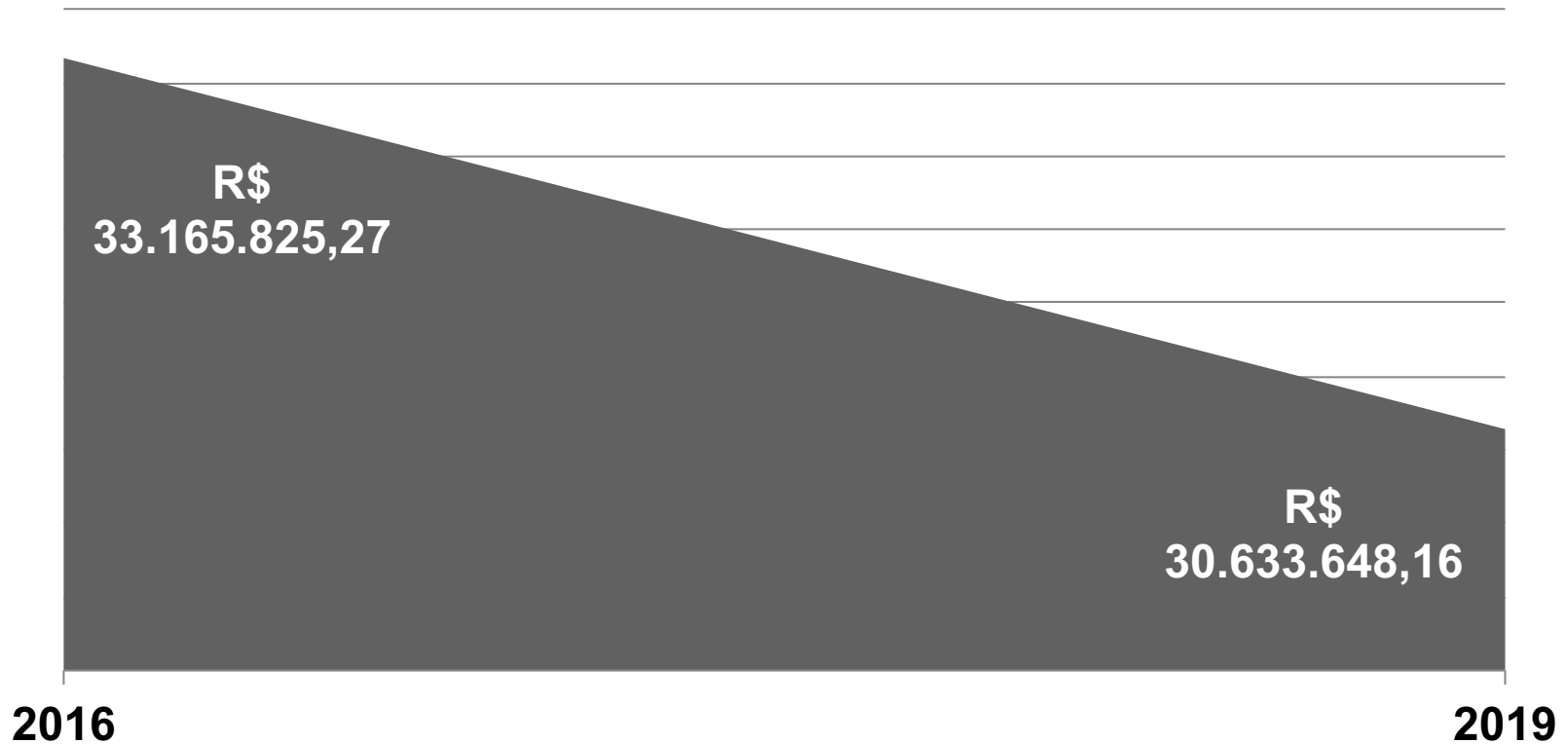


Repasse para Escolas Infantis Comunitárias



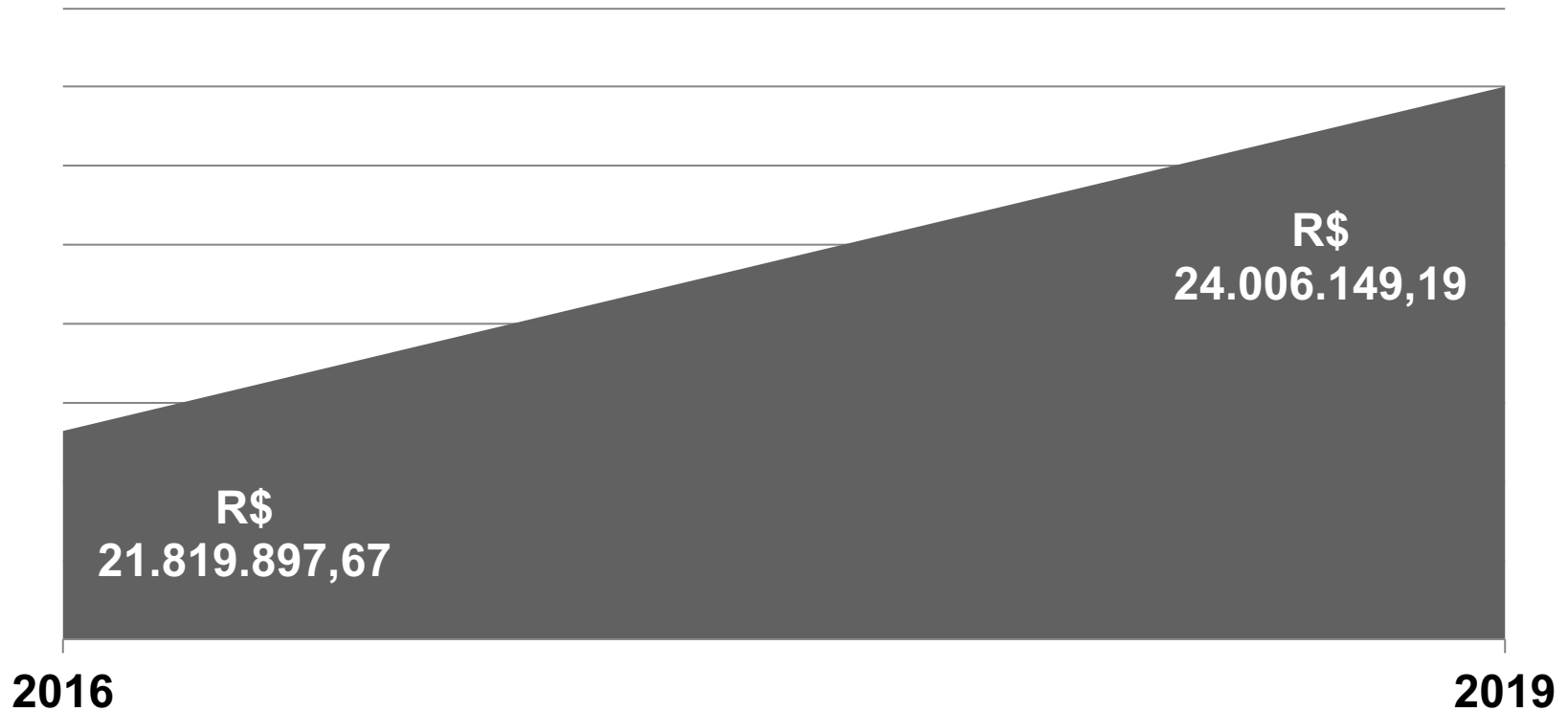


Gasto com terceirizadas (limpeza e cozinha)





Parcerias Educação Integral, Especial, EJA

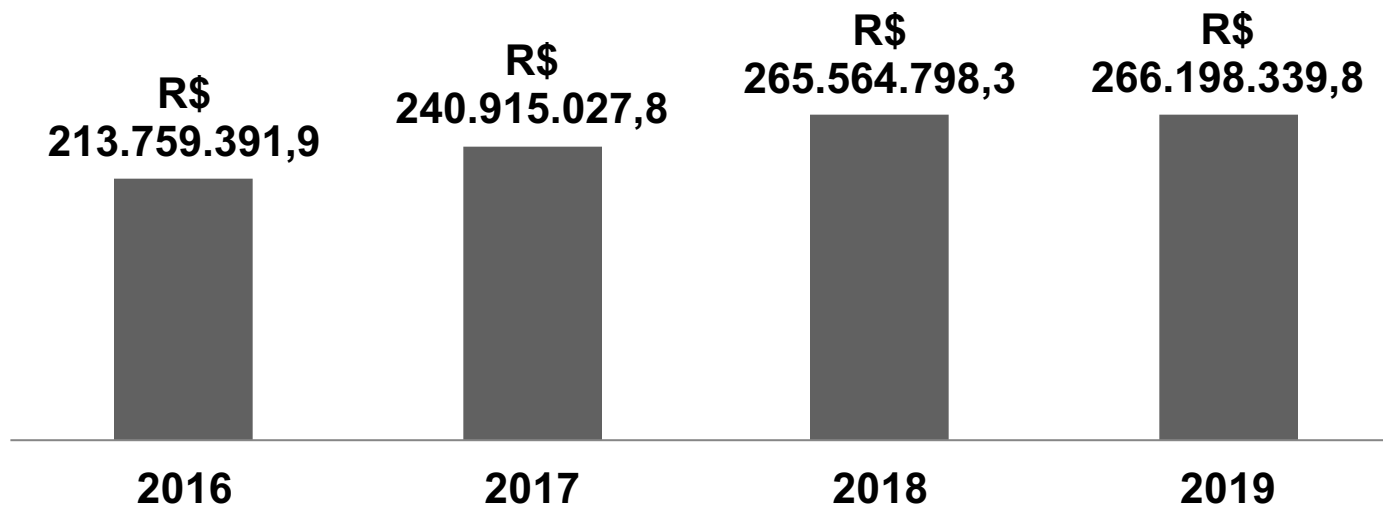


Hoje Porto Alegre já gasta **7,47%** do orçamento da educação (MDE) com inativos

Ano	2016	2017	2018	2019
Percentual executado em MDE	26,52	28,78	27,73	27,21
Percentual executado em MDE pela SMED	20,04	21,38	20,15	19,73
cobertura do Déficit Previmpa	6,48	7,40	7,58	7,47

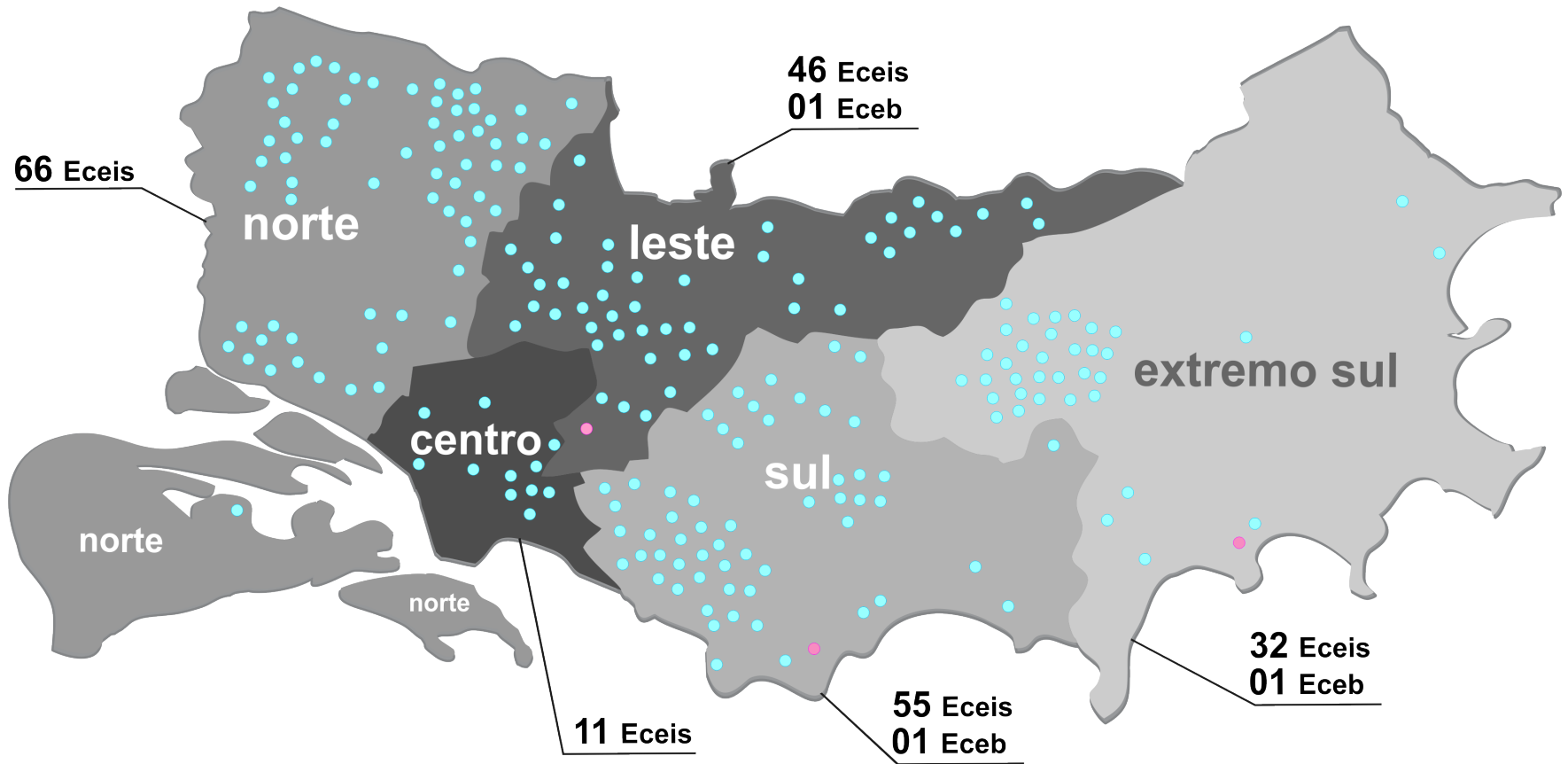


Despesa com Previmpa (tomada como MDE)





Rede Comunitária



210

Escola Comunitária de
Educação Infantil
(Ecei)

03

Escola Comunitária de
Educação Básica
(Eceb)



Pequena Casa da Criança Escola Comunitária de Educação Básica



A primeira do Brasil



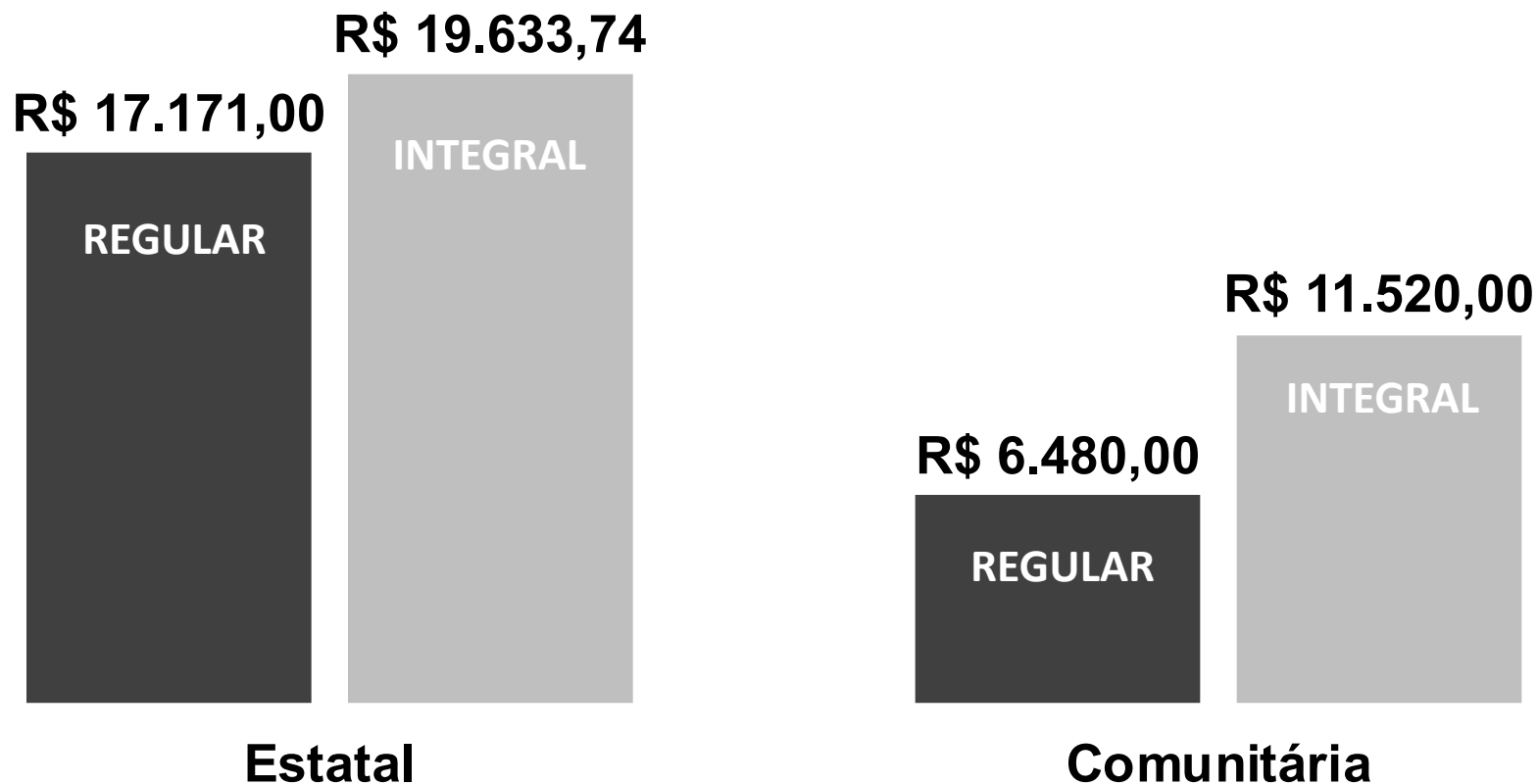
Aldeia Lumiar

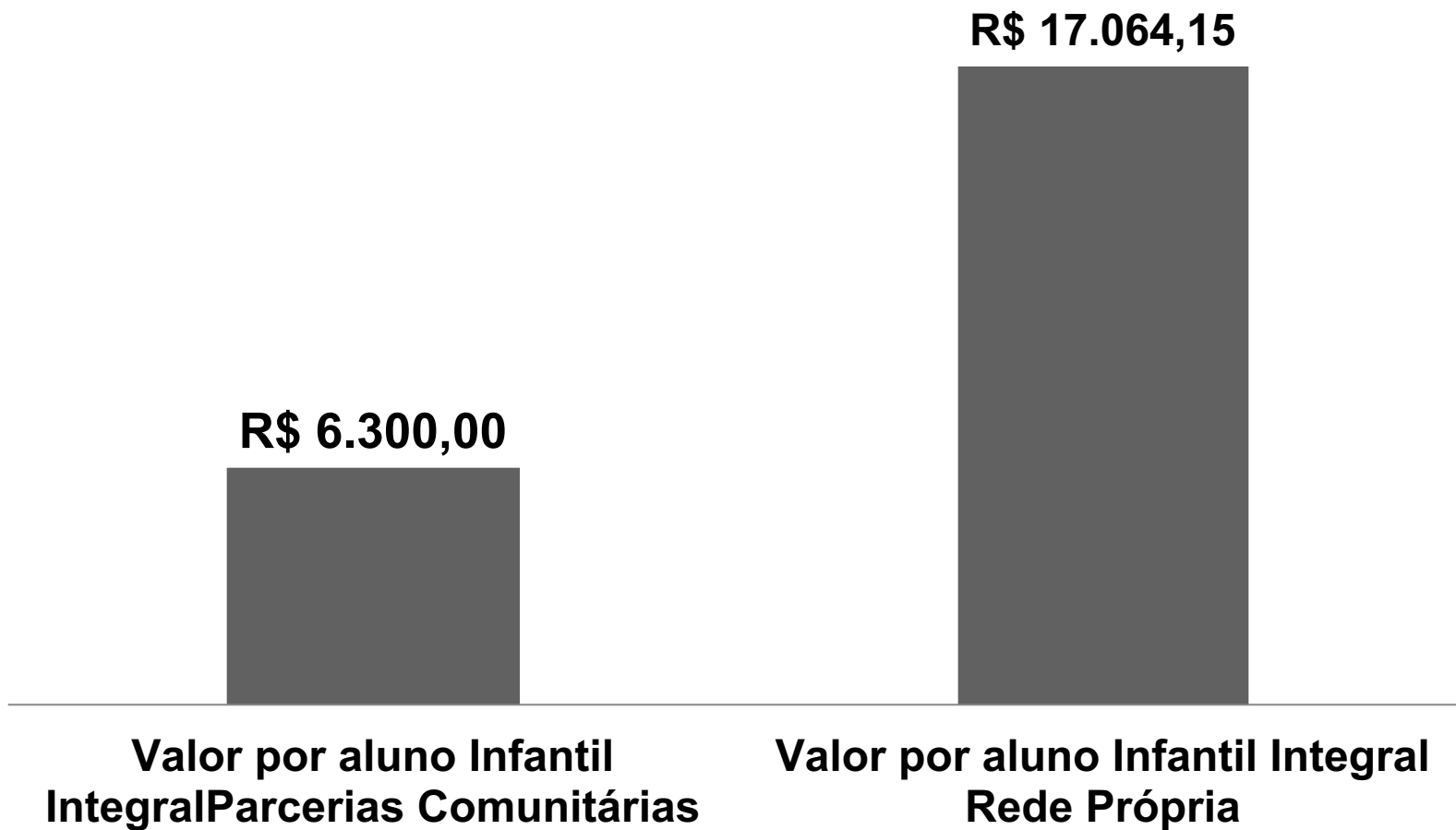




ENSINO FUNDAMENTAL

Custo aluno/ano







Comparativo de Resultados Avaliação diagnóstica - % de acertos

ESCOLA	LP - 5º ANO	LP - 5º ANO - NEES	MAT - 5º ANO	MAT - 5º ANO - NEES
Desempenho da Rede	53,05%	-	54,62%	-
EEF PEQUENA CASA DA CRIANÇA	48,42%	-	57,55%	-



LEGISLAÇÃO

ART. 213 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

- I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.



LEGISLAÇÃO - Proposta de alterações

LEI 11.494/07 (FUNDEB)

COMO É:

Art. 8º A distribuição de recursos que compõem os fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 6º do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas:

I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;

II - na educação do campo oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento.

Proposta de mudança

Art. 8º A distribuição de recursos que compõem os fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas nelas efetivadas.



PL 5994/2019

Altera o Fundeb para permitir o cômputo de matrículas nas redes comunitárias.

Deputado Pedro Cunha Lima (PSDB)

OBRIGADO



**Prefeitura de
Porto Alegre**